DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUERENTE: ANDRESSA DE SOUZA CASTILHO – CHEFE DE GABINETE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024

OBJETO: *"*Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda para a elaboração de campanhas de divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Ocauçu*"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REVOGAÇÃO** do processo licitatório nº 20/2024 protocolado pela Chefe de Gabinete, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA A ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU.

RELATÓRIO.

A requerente sintetiza em seu requerimento que fez análise detalhada do termo de referência, foi identificada omissão quanto a exigência de presença pessoal na prestação de serviços, encontrando-se assim, frustrado o objeto do processo licitatório.

Ademais, em outra análise verificou a perda do objeto da contratação, tendo em vista o período eleitoral, que de acordo com a lei nº 9.504/1997, artigo 73, inciso VI, é vedado publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito.

A fim de elucidar, o protocolo da solicitação do processo licitatório foi realizado em 04/07/2024 e a vedação supramencionada iniciou em 06/07/2024, tornando-se impossível a prestação de serviço.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Encaminhado o requerimento à Assessoria Jurídico-administrativa, a mesma emitiu parecer opinando pela procedência da revogação, sob a análise da inovação da Lei nº 14.133/2021, prevê que até mesmo os casos de contratação direta são indispensáveis à sua validade a confecção de um termo de referência, tendo em vista que se trata de documento que carrega as informações básicas para o contrato e seu respectivo cumprimento e houve perda do objeto em virtude do período eleitoral que veda a publicidade institucional.

Este é o breve relatório.

DA ANÁLISE.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos inovou ao prever que até mesmo os casos de contratação direta são indispensáveis à sua validade a confecção de um termo de referência, tendo em vista que se trata de documento que carrega as informações básicas para o contrato e seu respectivo cumprimento, conforme seu art. 72:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o termo de referência é o documento que define com clareza e precisão os requisitos necessários para a execução de um contrato administrativo, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O art. 6º, inc. XXIII, alíneas "a" a "j" estabelece que o termo de referência deve conter a descrição do objeto a ser contratado, especificações técnicas, bem como as condições de execução.

A requerente alega que não especificou a necessidade de execução do contrato mediante reuniões com as secretarias municipais e participação presencial em eventos promovidos pela Prefeitura. Tal omissão pode comprometer a lisura da execução contratual e, antes, pode prejudicar a adequada formulação de propostas pelos interessados. A ausência dessa especificação,

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

ainda que mínima, pode influenciar não apenas na variação dos valores das propostas, como também na quantidade de participantes.

Outro argumento da requerente que justifica a revogação, é a perda do objeto, em razão do período eleitoral. A Lei nº 9.504/1997, estabelece em seu art. 73, VI, "b", que é vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Considerando que o objeto da dispensa de licitação envolve ações de publicidade institucional, a proibição prevista na legislação eleitoral impede a execução do contrato durante o período que antecede o pleito, o que acarreta a perda da utilidade da contratação. A manutenção da contratação, portanto, implicaria em descumprimento da legislação eleitoral e risco de responsabilização administrativa e penal para os gestores envolvidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos e adotando como razão de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pela assessoria jurídico-administrativa, esta Comissão de Licitações entende por **DEFERIR** o requerimento apresentado e revogar o processo licitatório, sob a ótica da regularidade do procedimento licitatório.

Ocauçu, 02 de outubro de 2024.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Equipe de apoio

RODRIGO DA SILVA BASTOS
Agente de contratação

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ
Equipe de apoio

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

ROBINSON GOMES DE REZENDE

Pregoeiro